



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 103/2025  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*SUMULA: "Autoriza reajuste do piso salarial dos Professores do Magistério Público do Município de Pirambu-Se, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU** Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, consoante a Lei 11.738/08 e determinação do Ministério da Educação, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete) por cento.

**Parágrafo Único:** Em decorrência do reajuste acima apontado fica alterada a Tabela Salarial, anexa ao Projeto de Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 100/2024 de 31 de outubro de 2024, que Estima Receita e Fixa a Despesas do Município de Pirambu, para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2025.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal